

Protocolo nº 926.577 de 27/09/2023 às 13:28:04h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 791.423 em 17/11/2023 e averbado no registro nº 789.479 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

TÍTULO I DO NOME, DA SEDE e DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação Brasileira para a Proteção dos Alimentos, denominada abreviadamente de BRAFP, com sede e foro na Cidade de São Paulo na Avenida Professor Lineu Prestes, 580, Bloco 13B, Cidade Universitária, CEP 05508-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.220.270/0001-21, filiada à “**International Association for Food Protection Inc.**” ou simplesmente “**IAFP**”, é associação civil de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n.º 10.406/02, que se regerá pelas regras e disposições previstas neste Estatuto, na legislação vigente e demais normas regulamentares, tem como objetivo:

- a) Promover fórum de discussão para profissionais da área de inocuidade e qualidade de alimentos;
- b) Auxiliar no aprimoramento profissional dos associados;
- c) Auxiliar os associados em seu trabalho técnico e no desenvolvimento profissional;
- d) Divulgar informações referentes à proteção dos alimentos;
- e) Divulgar métodos e procedimentos sanitários para o desenvolvimento, produção, processamento, distribuição, preparação e serviço de alimentos;
- f) Divulgar métodos e procedimentos para supervisão e inspeção da produção, processamento, distribuição, preparação e serviço de alimentos;
- g) Divulgar métodos mais eficientes para análise de amostras alimentícias;
- h) Divulgar o desenvolvimento e adoção de equipamentos e padrões de qualidade uniformes para melhorar a manipulação segura de alimentos;
- i) Divulgar métodos e procedimentos para melhorar a qualidade dos alimentos;
- j) Cooperar com outros grupos profissionais na melhoria e na promoção da inocuidade dos alimentos.

Parágrafo único - A BRAFP poderá estabelecer regras e normas próprias por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições estatutárias.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

TÍTULO II DOS MEMBROS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Artigo 2º - São quatro as categorias de membros da BRAFP:

- a) membro efetivo;
- b) membro estudante;
- c) membro mantenedor;
- d) membro honorário.

§1º - Membros efetivos da BRAFP são pessoas que estejam envolvidas em inspeção de alimentos ou ambiente, ou em laboratórios de controle ou na administração destas funções, ou engajados na pesquisa ou em trabalhos educativos relacionados a qualquer das áreas anteriores ou interessados nos objetivos da Associação.

Item único – Os membros efetivos poderão participar das reuniões e assembleias da BRAFP e exercer todos os direitos previstos no presente estatuto, além de observar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais.

§2º - Membros estudantes são universitários em curso que poderão se associar à BRAFP mediante o pagamento do montante relativo à metade da contribuição associativa devida pelos membros efetivos.

Item 1 - Os membros estudantes poderão participar e opinar nas reuniões e assembleias da BRAFP, não gozando do direito a voto;

Item 2 - Os membros estudantes não poderão ocupar qualquer cargo na Associação, com exceção em comitês.

§3º - Membros mantenedores são pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da BRAFP habilitadas a exercerem serviços especiais, conforme decidido pela Diretoria da BRAFP.

Item único - Os membros mantenedores serão representados por indicação de uma pessoa, para a qual será atribuída a qualidade de membro efetivo, sem custo adicional.

- a) O nome do representante deverá ser informado no momento da filiação;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

- b) O representante ostentará os mesmos direitos e obrigações do membro efetivo, inclusive com direito a voto;
- c) Outras pessoas relacionadas à organização do membro mantenedor não serão consideradas membros da BRAFP, mas poderá ter sua filiação na categoria apropriada.

§4º - Membro honorário é a pessoa para a qual a Diretoria da associação confere a filiação devido à sua substancial contribuição aos objetivos da BRAFP, podendo este associado votar, ocupar cargos e participar das reuniões e assembléias da entidade, ficando isento de pagamento da contribuição associativa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Não há direitos ou obrigações recíprocos entre os membros de qualquer categoria.

Artigo 4º - A qualidade de membro, de qualquer categoria, é intransmissível.

Artigo 5º - Respeitadas as atribuições, direitos e obrigações de cada categoria, a todos os membros é assegurada a igualdade de direitos quanto à participação em quaisquer eventos ou atividades realizadas pela BRAFP, podendo ainda:

- a) Propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;
- b) Utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidos pela BRAFP;

Artigo 6º - Além do disposto no artigo acima, somente aos membros efetivos e honorários é facultado o direito de:

- a) Votar nas assembléias;
- b) Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria, em conformidade com as disposições deste Estatuto;
- c) Solicitar a manifestação da BRAFP sobre assuntos afetos a seus objetivos associativos ou de interesse geral dos associados;

Artigo 7º - A contribuição associativa, taxas e outros valores a serem pagos pelos respectivos membros da BRAFP serão definidos e estabelecidos em conformidade com o disposto no Regimento Interno ou em deliberação da Diretoria.

Artigo 8º - É dever de todos os membros da BRAFP respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como:

- a) Respeitar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

- b) A quem competir, exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- c) Pagar pontualmente as contribuições e outros valores cobrados ou devidos à BRAFP, observada a isenção estatutariamente concedida ao membro honorário;
- d) Prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito à própria opinião, a liberdade de atuação profissional e a independência funcional de cada associado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - As propostas de admissão de novos membros, **qualquer que seja a categoria ou as circunstâncias**, deverão ser submetidas, por escrito, ao Tesoureiro, restando à Diretoria certificar-se de que o interessado atenda aos critérios necessários para filiação pretendida e estabelecer a categoria pertinente.

Artigo 10 - O membro que desejar se demitir da respectiva categoria deverá comunicar por escrito à BRAFP.

Artigo 11 - A falta de pagamento dos valores referentes à contribuição associativa constitui justa causa para exclusão do respectivo membro inadimplente, na forma estabelecida no Regimento.

§1º – A exclusão de um membro por motivo não previsto como justa causa, mas considerado grave, deverá ser aprovada em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes na Assembléia Geral.

§2º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 12 - A contribuição associativa ou outros valores pagos à BRAFP não serão restituídos em hipótese alguma.

TÍTULO III DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

Artigo 13 – A diretoria da BRAFP, órgão de direção e representação da entidade, será constituída pelo Presidente, Presidente-Anterior, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro com mandatos de 1 (um) ano ou até que seus sucessores sejam eleitos ou nomeados, conforme determinado neste Estatuto.

§1º - O Presidente da BRAFP deve ser membro da “IAFP” durante toda a sua gestão, ficando encarregado de indicar um Delegado Conselheiro Afiliado, dentre os membros associados, para representar a BRAFP junto à “IAFP”.

§2º - Ao final de cada Encontro Anual, oportunidade em que ocorre a Assembléia Geral Ordinária, o Vice-Presidente e Secretário serão automaticamente conduzidos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

§3º - O Secretário deverá ser eleito conforme determinado neste Estatuto.

§4º - Ao final de cada mandato, o Vice-Presidente indicará, dentre os associados efetivos, o Tesoureiro que exercerá o cargo no mandato seguinte, devendo a indicação ser aprovada pelo Presidente e Secretário. No caso de empate, a aprovação será definida pelo voto de qualidade do Presidente-Anterior.

§5º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente que o sucederá em caso de vacância até novas eleições;

§6º - O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário que o sucederá em caso de vacância até novas eleições;

§7º - Na vacância das funções de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário até as eleições;

§8º - A Diretoria poderá reunir-se periodicamente ou por solicitação motivada de qualquer um de seus integrantes, ocasião em que deliberará sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Artigo 14 – O Presidente-Anterior permanecerá, nesta qualidade, por mais 01 (um) ano na composição da Diretoria, a fim de opinar e auxiliar o Presidente em suas funções, sem prejuízo do exercício de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em outras normas da entidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - A competência e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e de outros cargos ou funções, existentes ou futuros, que não estiverem previstas neste Estatuto, serão definidas, de forma não taxativa, no Regimento Interno



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

e poderão ser, pelo Presidente da BRAFP, invocadas, estendidas, restringidas ou, inclusive, delegadas a outro membro, no todo ou em parte, segundo a conveniência e necessidade da Associação, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 16 - A eleição para Secretário será feita por votação secreta, realizada durante o Encontro Anual na Assembléia Geral Ordinária, em cédula própria.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 17 - Serão elegíveis os associados efetivos em situação regular com a BRAFP, que deverão se registrar por escrito na sede da Associação até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 18 - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§1º - A eleição será fiscalizada por uma Comissão Eleitoral, que será constituída por três associados indicados pela Diretoria.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração dos votos e a comunicação do resultado à Diretoria.

§3º - A apuração dos votos será pública e o resultado será divulgado durante a Assembléia Geral.

Artigo 19 - A posse dos membros eleitos dar-se-á em conformidade com o disposto no **artigo 13, §2º**, deste Estatuto.

Artigo 20 - A BRAFP poderá adotar, à critério da Diretoria, a prática de eleições na modalidade eletrônica, observadas, no que couber, as disposições previstas neste Estatuto e, ou, no Regimento Interno.

Artigo 21 - Ocorrendo o impedimento ou a vacância do cargo de dois ou mais membros da Diretoria, poderão ser convocadas, excepcionalmente, eleições extraordinárias para preenchimento dos respectivos cargos até a realização da Assembléia Geral Ordinária, obedecidas as determinações estatutárias e as disposições acima aplicáveis à situação.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA DIRETORIA



Protocolo nº 926.577 de 27/09/2023 às 13:28:04h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 791.423 em 17/11/2023 e averbado no registro nº 789.479 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

Artigo 22 – A fim de possibilitar a extinção do cargo de Presidente-Eleito previsto no estatuto anterior, durante os dois primeiros anos de vigência deste estatuto, não haverá eleição para o cargo de Secretário, com exceção da hipótese prevista no **artigo 21**.

Artigo 23 – No segundo ano de vigência do presente estatuto, especificamente quando realizado o Encontro Anual no ano de 2011, o membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente-Eleito será conduzido, automaticamente, para o cargo de Presidente, permanecendo os demais membros da Diretoria ocupando os respectivos cargos até o próximo Encontro Anual do ano de 2012, ocasião em que será eleito, na Assembléia Geral Ordinária, o candidato para o cargo de Secretário, conforme os dispositivos pertinentes do presente Estatuto que serão aplicados em sua plenitude, extinguindo-se, em definitivo, o cargo de Presidente-Eleito.

TÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - A BRAFP promoverá, anualmente, Assembléia Geral Ordinária mediante prévia convocação pelo Presidente, ou por quem este indicar, na forma prevista neste Estatuto, para:

- a) Tomar as contas da administração e deliberar sobre demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- b) Realizar as eleições previstas neste Estatuto;
- c) Convalidar os procedimentos eleitorais
- d) Alterar o estatuto, se necessário;
- e) Deliberar a respeito de outros assuntos e propostas apresentadas pela Diretoria, membros efetivos ou honorários;

Artigo 25 - A BRAFP poderá realizar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário, sendo convocadas em qualquer tempo pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos membros efetivos ou honorários ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de todos os membros, especialmente para:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da BRAFP;
- b) Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e eleger seus substitutos, no caso de vacância ou destituição.
- c) Deliberar sobre a dissolução da BRAFP;
- d) Alterar o Estatuto nos casos necessidade iminente, conforme prévia deliberação da Diretoria.

Artigo 26 - A Assembléia Geral deliberará, sobre qualquer assunto, pelo voto da maioria dos membros com direito a voto presentes, à exceção dos casos de dissolução da BRAFP e destituição dos membros da Diretoria que exigem quórum mínimo, conforme disposto neste Estatuto.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

§1º - Os membros com direito a voto serão convocados para a Assembléia Geral por edital afixado na sede social, por correspondência ou meios eletrônicos, na forma estabelecida pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

§2º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

§3º - Os trabalhos assembleares serão secretariados pelo Secretário da Associação, ou, na hipótese de impedimento ou ausência deste, por quem o Presidente da Assembléia indicar dentre os membros efetivos ou honorários, a quem caberá lavrar, no livro próprio, a ata respectiva.

§4º - Havendo empate nas decisões, o voto de qualidade será proferido pelo Presidente da Assembléia.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Alterações do Estatuto e do Regimento Interno poderão ser propostas pela Diretoria ou no mínimo por 15% dos membros efetivos ou honorários da BRAFP, desde que apresentadas com antecedência.

§1º - O Secretário deverá informar, pelo menos 30 (trinta) dias da Assembléia Geral, aos associados que as propostas de alterações estatutárias serão abertas, discutidas e aprovadas na Assembléia designada para este fim.

§2º - As alterações regimentais podem ser aprovadas pela Diretoria por maioria absoluta de seus membros, devendo a alteração ser levada ao conhecimento dos associados por qualquer um dos meios de comunicação previstos neste Estatuto.

§3º - As alterações estatutárias ou regimentais propostas por membros associados deverão ser enviadas, devidamente assinadas, ao Secretário até 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia Geral;

Artigo 28 – Compete ao Presidente da BRAFP, ou a quem este designar, a representação da entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

Parágrafo único - As movimentações bancárias e a emissão de cheques de titularidade da BRAFP serão precedidas da assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Diretoria, observadas as condições aqui estatuídas para os casos de ausência ou impedimento destes.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

Artigo 29 - Os membros não respondem absolutamente pelas obrigações associativas da BRAFP.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de benefício ou remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os membros da BRAFP não terão direito a qualquer tipo de vantagem, benefício ou remuneração decorrente de sua associação.

Artigo 31 – O direito ao voto é pessoal, não sendo permitido seu exercício por procuração.

Artigo 32 - A BRAFP organizará um Encontro Anual para seus associados, conforme data a ser definida pela Diretoria, devendo ser realizado conjuntamente com a Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 33 - A BRAFP poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada explicitamente para tal finalidade, por decisão de 2/3 da totalidade de seus membros ordinários em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da BRAFP, seu patrimônio reverterá em benefício de uma ou mais entidade cujo objetivo social se relacione com a área de alimentos.

Artigo 34 - As deliberações da Assembléia Geral que importem na destituição dos membros da Diretoria exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar, em primeira convocação, por falta de quórum, a matéria poderá ser votada em segunda convocação pela maioria dos presentes.

Artigo 35 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da BRAFP as contribuições, taxas e outros valores pagos por todos os membros, os incentivos, doações, legados, subvenções, créditos, subsídios e patrocínios, de qualquer espécie, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, autarquias e fundações.

§1º - Os recursos da BRAFP devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos associativos;

§2º - As despesas da BRAFP devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com a proposta orçamentária.

Artigo 36 - A BRAFP poderá adotar formas simples de comunicar seus atos e convocar seus membros, como correspondências por meios eletrônicos, cartas epistolares, edital afixado em sua sede, dentre outros, a seu exclusivo critério.



Protocolo nº 926.577 de 27/09/2023 às 13:28:04h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **791.423** em **17/11/2023** e averbado no registro nº 789.479 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

Artigo 37 - O ano fiscal da BRAFP inicia-se no primeiro dia de janeiro e encerra-se no último dia de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – A BRAFP tem sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

Luis Augusto Nero
Presidente da BRAFP
Representante Legal

